



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joana Claudina, 329 - Tel.: (32) 3284-1161 - Telefax (32) 3284-1170
CNPJ 18. 338.129/0001-70 - E-mail: pmbbraga@fusoes.com.br
CEP 36126-000

LEI MUNICIPAL Nº. 290 - DE 22 DE FEVEREIRO DE 2005.

Dispõe sobre a contratação temporária de excepcional interesse público nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal da República de 1988, e do Art. 81, IX, da Lei Orgânica Municipal.

A Câmara Municipal de Belmiro Braga, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração Municipal Direta e Indireta, poderá efetuar contratações de pessoal por tempo determinado, mediante contrato administrativo.

Art. 2º. - Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins desta Lei, a contratação que visa:

I - Suprir necessidade de pessoal, quando não existam concursados ou condições imediatas para a realização de concurso público;

II - Atender necessidades básicas e fundamentais para prestação de serviços à população local;

III - Dar continuidade às atividades realizadas por profissionais específicos dentro da Administração Municipal.

Art. 3º. - Os profissionais contratados por tempo determinado em excepcional interesse público, nos termos deste Lei, serão os que abaixo se seguem:

I - Serviço Municipal de Educação: Motorista de Veículo Leve : 03 (três)

II - Serviço de Finanças e Contabilidade: Contador : 01 (um)

§ 1º. - A contratação terá prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º. - A contratação a que se refere o inciso II do artigo 2º, decorre da necessidade de garantir a manutenção de serviços públicos de interesse local, enquanto a Administração Municipal, por motivos alheios à sua vontade, não puder realizar concurso público de provas ou de provas e títulos para o provimento definitivo de cargos efetivos.

§ 3º. - A contratação referente no inciso III do artigo 2º. Decorre da necessidade de garantir a manutenção das atividades do serviço contábil, hipótese de férias ou licença do servidor.

§ 4º. - O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado.

J. Afonso



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joana Claudina, 329 - Tel.: (32) 3284-1161 - Telefax (32) 3284-1170
CNPJ 18. 338.129/0001-70 - E-mail: pmbbraga@fusoes.com.br
CEP 36126-000

Art. 4º. – A contratação do objeto desta Lei revestir-se-á de ato formal regido pelo Direito Administrativo Brasileiro.

Art. 5º. – Somente poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro;

II – ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

III – estar no gozo dos direitos políticos;

IV – estar quite com as obrigações militares;

V – ter boa conduta;

VI – gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício dos trabalhos que lhe serão afetos a função;

VII – possuir habilitação profissional do exercício de função específica.

Parágrafo Único – O contratado quando assumir o desempenho de suas tarefas e atividades deverá apresentar comprovação das condições físicas e mentais, aptas ao cumprimento das mesmas nos termos do laudo de sanidade e capacidade física emitido pelo órgão de saúde da Prefeitura Municipal ou por médico por esta credenciado.

Art. 6º. – A remuneração dos contratados, nos termos desta Lei, não poderá ultrapassar os valores das referências ou faixas de vencimentos nas funções ou cargos de atribuições iguais ou assemelhadas, dos quadros dos servidores municipais.

Art. 7º. – Os contratados, segundo a presente Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive, no tocante à acumulação de cargos, empregos e funções públicas, e ao mesmo regime jurídico de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos, nos termos da Constituição Federal de 1988.

Art. 8º. – As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

Art. 9º. – O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – por conveniência administrativa.

J. A. Lencin



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joana Claudina, 329 - Tel.: (32) 3284-1161 - Telefax (32) 3284-1170
CNPJ 18.338.129/0001-70 - E-mail: pmbbraga@fusoes.com.br
CEP 36126-000

§ 1º. – A extinção do contrato no caso do inciso II será comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias, sem direito a indenização.

§ 2º. – A extinção do contrato por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa ou interesse público, importará no pagamento ao contratado de indenização relativa a gratificação natalina proporcionalmente aos meses de exercício, considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias como mês integral e ao pagamento do período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 3º. – A indenização de que trata o inciso anterior será calculado com base na remuneração do mês de extinção do contrato a que se refere esta Lei.

Art. 10º. - É vedada a Administração Municipal atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes no contrato, bem como designação especial, nomeação para função de confiança, afastamento de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza do vínculo.

Art. 11 – O pessoal contratado nos termos desta Lei são segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, observada a Legislação Previdenciária Federal.

Art. 12 – O tempo de serviço prestado em virtude de contratação, nos termos desta Lei, será contado, exclusivamente, para fins previdenciários.

Art. 13 – As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas ao orçamento anual vigente.

Art. 14 – Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, no que for necessário, mediante decreto.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Belmiro Braga, 22 de Fevereiro de 2005.

José Antônio Janeiro
JOSÉ ANTONIO JANEIRO
PREFEITO MUNICIPAL